



**LEI Nº 321/2008 – DE 11 DE ABRIL DE 2008.**

***ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL PARA A LEGISLATURA 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul, na Legislatura 2009-2012 será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º.** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** - A ausência do Vereador às sessões ordinárias, sem motivo justificado, implicará no desconto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por sessão.

**Parágrafo único:** O desconto disposto no caput do artigo não incidirá no subsídio do vereador presente à Sessão não realizada por falta de quorum, ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**Art. 4º.**- Os benefícios previdenciários dos Vereadores serão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

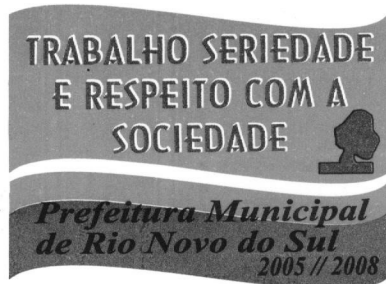
**Art. 5º.** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

**Parágrafo único:** Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 6º.** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder às reduções ou limitações nos subsídios e verbas indenizatórias, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de pagamento dos servidores, atingirem os limites estabelecidos pela Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** - Os recursos destinados à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

A handwritten signature or set of initials in dark ink, located in the bottom left corner of the page.



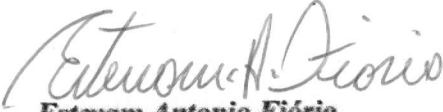
**Art. 8º.** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 221/2004, de 30 de setembro de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 11 de abril de 2008.

  
**Estevam Antonio Fiório**  
**Prefeito Municipal**

*Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora do Legislativo Municipal.*